



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 797/01, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.

"Obriga os proprietários de lotes e terrenos baldios a manterem limpos e murados e adota outras providências."

O Prefeito do Município de Cruz das Almas - Estado Federado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários de lotes e terrenos baldios situados no perímetro urbanos obrigados a manterem limpos e murados.

Parágrafo Único - Não será permitido a construção de cerca de arame farpado.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, após a sanção da presente Lei e após a notificação, dará um prazo de 180 (cento oitenta) dias para cada proprietário regularizar a situação.

Art. 3º - Caso o proprietário não cumpra a determinação no prazo de 180 (cento oitenta) dias, o Poder Executivo Municipal tomará as seguintes providências:

I - Executará obras necessárias e encaminhará as despesas para o proprietário do terreno.

II - Caso o proprietário do terreno não quite a dívida em 48 (quarenta e oito horas), o débito será inscrito na dívida ativa municipal e cobrado judicialmente.

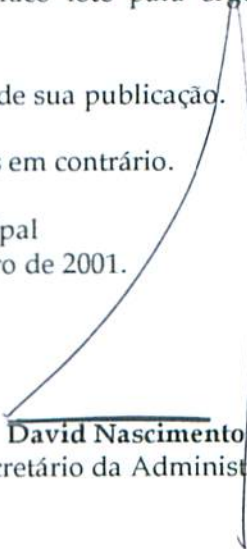
Parágrafo Único - Ficam isentos dessas obrigações os proprietários comprovadamente sem condições financeiras e que possua um único lote para erguer a sua futura residência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam-se revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cruz das Almas (BA), 17 de Outubro de 2001.


Raimundo Jean Cavalcante Silva
Prefeito


David Nascimento
Secretário da Administração